



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADE AUDITADA
FUNDO DE APOIO À MORADIA POPULAR,
DESENVOLVIMENTO URBANO E PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL - FUNDEPAM

ABRIL/2015



Handwritten signatures and initials in blue ink.

DEMANDANTE : SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E HABITAÇÃO

ASSUNTO : AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS : FUNDO DE APOIO À MORADIA POPULAR, DESENVOLVIMENTO URBANO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - FUNDEPAM

OBJETIVO : Verificar a legalidade da utilização de recursos financeiros sem a devida comprovação de finalidade, visando a identificação dos responsáveis e a preservação de danos ao erário.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO : 17/03/2015 a 15/04/2015

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : 01/01/2014 a 31/12/2014

EQUIPE DE AUDITORIA : Milton Ferreira Castro
Rosângela Evangelista S. Matos
Jaqueline Boni Ribeiro
Karlla Thatielle Alves da Silva
Nara Cristina de S. Dantas Corado
Rosiane Xavier Lopes Vasconcelos

**RELATÓRIO DE AUDITORIA CGE Nº 78/2015
SGD Nº 2015/09049/002062**

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria foi instaurada em atendimento à solicitação contida no OFÍCIO Nº 0059/2015/GAB/SEDRH, quanto à realização de auditoria no Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental – FUNDEPAM, conforme a fl. 02.

Desta forma, considerando as competências previstas no art. 3º da Lei 2.735, de 04 de julho de 2013, a Controladoria Geral do Estado publicou a Portaria CGE nº 29/2015, fls. 31-32, designando comissão para realização do procedimento investigatório.



2. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação - SEDRH, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, utilizando-se as técnicas de entrevistas e utilização de dados secundários provenientes de processos administrativos de despesas, relatórios do Sistema SIAFEM e extratos bancários, visando identificar as despesas realizadas e possível ilegalidade na transferência e irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEPAM.

É importante destacar que o trabalho da equipe técnica limitou-se a examinar somente a destinação do recurso do fundo especialmente quanto a legalidade da transferência, frisando que, a análise processual não foi foco do referido trabalho, podendo, no entanto, ser objeto de auditoria ou inspeção futura.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Constituição Estadual;
- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Lei nº 10.520/2002 – Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão;
- ✓ Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Decreto de Execução Orçamentária;
- ✓ MTO - Manual Técnico Orçamentário;
- ✓ MTA - Manual Técnico de Auditoria (IN. nº 01-CGE de 09/06/05);
- ✓ Plano Plurianual;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Lei Orçamentária;
- ✓ Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 1.284/2001;
- ✓ Lei nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências;
- ✓ Lei nº 1.128/2000 - Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio à Moradia Popular;
- ✓ Lei nº 2.330/2010 – Dispõe sobre a reativação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS e adota outras providências;
- ✓ Leis nº 2.342/2010 – Altera os dispositivos da Lei nº 2.330/2010;
- ✓ Leis nº 2.412/2010 – Alteram dispositivos das Lei nº 2.330 e 2.331 ambas de 2010.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Real" and other illegible marks.

4 INFORMAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA

4.1 FUNDO DE APOIO À MORADIA POPULAR, DESENVOLVIMENTO URBANO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – FUNDEPAM

4.1.1 ATO DE CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Criado inicialmente em 01 de fevereiro de 2000, por meio da Lei nº 1.128/2000, publicada no D.O.E. nº 885, com o nome de Fundo de de Apoio a Moradia Popular, tem como finalidade a edificação de moradias, a melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda e à reinclusão social.

Com a edição da Lei nº 2.330, de 30 de março de 2010, passou a denominar-se Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental – FUNDEPAM, acrescentando dentre suas finalidades a de suporte financeiro às demais ações ligadas à habitação e desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins, revogando, por fim, o art. 5º e o inciso III, respectivamente, dos arts. 6º e 7º, ambos da Lei nº 1.128/2000.

A gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNDEPAM é competência da Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação, conforme determina o art. 5º da Lei 2.342/2010.

4.1.2 DAS DESPESAS E RECEITAS

A legislação própria do fundo define claramente os objetivos e finalidades para aplicação dos recursos, conforme previsto na Lei 2.330/2010 e 2.412/2010:

“Art. 5º O FUNDEPAM destina-se ao atendimento da despesa, total ou parcial, com:

- I - à edificação de moradias, objetivando melhorar as condições habitacionais das famílias de baixa renda e a reinclusão social;
- II - a conferir suporte financeiro às demais ações ligadas à habitação e desenvolvimento urbano do estado do Tocantins;
- III - investimentos e, inclusive contrapartidas afetas aos convênios, mediante transferência a conta do tesouro do Estado.”

As fontes de receitas do FUNDEPAM foram definidas na Lei nº 2.330/2010, como sendo as provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado, a participação do produto da venda de imóveis, os rendimento oriundos das aplicações financeiras, as provenientes de convênios, contratos, operações de créditos internas e externas ou de outras origens, no âmbito da habitação e do desenvolvimento



urbano e preservação do meio ambiente, as doações de qualquer natureza e do resultado das alienações dos bens imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, localizados na área do Projeto Orla (no percentual de 20%).

5. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos tiveram por base a legislação aplicável ao Fundo em análise e as normas referentes à contabilização de receitas e despesas públicas, envolvendo especificamente os gastos efetuados a partir das fontes de receitas previstas.

Em relação à legislação do Fundo, esta Comissão utilizou-se dos planos de aplicação previstos na Lei nº 2.330/2010 e suas alterações, bem como das fontes de receitas previstas nas respectivas normas.

As normas contábeis fundamentaram a análise das receitas e despesas do Fundo avaliado, onde, para a verificação da conformidade dos registros contábeis efetuados no exercício de 2014, foram analisados os demonstrativos extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, e definidos na Lei nº 4.320/64.

Além das normas referenciadas, esta Comissão se utilizou de documentos bancários, comunicação oficial, processos administrativos de despesas, além de entrevistas com servidores, com a finalidade de complementar as informações formalmente registradas.

6. DOS FATOS APURADOS

A apuração dos fatos iniciou-se com a análise dos documentos contábeis, exercício de 2014, bem como de extratos bancários, tendo como objetivo principal avaliar se as movimentações financeiras efetuadas no FUNDEPAM para o Tesouro Estadual estavam de acordo com a legislação vigente, finalizando com a coleta de depoimentos de servidores envolvidos na prática dos atos avaliados.

6.1 FUNDO DE APOIO A MORADIA POPULAR, DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – FUNDEPAM

DESPESAS

Para análise das despesas, o primeiro documento contábil utilizado foi o Demonstrativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas – Anexo 2, extraído do SIAFEM, sendo feitas as seguintes conferências:



Handwritten signatures and initials: CL, TR&Q, and other marks.

- ✓ O total geral da coluna "Total" da Despesa Autorizada com o saldo da conta contábil 192100000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Total" da Despesa Realizada com o saldo da conta contábil 192400000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Paga" com o saldo das contas contábeis 19251000 e 292410703 do Balancete;
- ✓ O saldo geral da coluna "A Pagar" com a soma dos saldos das contas contábeis 292410701 e 292410702 do Balancete.

Procedendo com a verificação das despesas, desta vez utilizando o Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO 11, extraído do mesmo sistema, foram conferidos:

- ✓ O total geral da coluna "Autorizado" com o saldo da conta contábil 192100000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Valor Empenhado" com o saldo da conta contábil 192400000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Valor Liquidado" com o saldo das contas contábeis 292420100 e 300000000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Valor Pago" com o saldo das contas contábeis 192410000 e 292410703 do Balancete.

Da comparação dos demonstrativos acima mencionados com o Balancete de Verificação, não foram encontradas divergências entre os saldos, o que evidencia a correta contabilização dos fatos ocorridos.

Mais adiante, confrontando as informações e saldos contidos no ANEXO 2, Balancete de Verificação da Unidade Gestora e Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT, foi possível identificar a natureza das despesas realizadas no exercício de 2014, como pode ser observado no quadro a seguir.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'C' and 'B'.

QUADRO 01 – Natureza das Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEPAM

Código da Natureza de Despesa	Especificação	Valor Empenhado R\$	Valor Empenhado Não Liquidado R\$	Valor Liquidado R\$	Valor Liquidado Não Pago R\$	Valor Liquidado Pago R\$	Valor a Pagar (Emp. Não Liq. + Liq. Não Pago) R\$
3.4.4.40.51.00	Obras e Instalações	286.822,48	-	286.822,48	-	286.822,48	-
3.4.4.50.41.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-
3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.570.681,04	-	3.570.681,04	-	3.570.681,04	-
3.4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
3.4.0.00.00	Total das Despesas de Capital	3.857.503,52	-	3.857.503,52	-	3.857.503,52	-
TOTAL GERAL		3.857.503,52		3.857.503,52		3.857.503,52	-

Fonte: ANEXO 2, Balancete e DESPLICT.

As despesas empenhadas, liquidadas e pagas no período analisado correspondem, respectivamente, à **R\$ 3.857.503,52**.

O quadro abaixo apresenta o detalhamento dos processos de despesas realizadas no exercício de 2014.

QUADRO 2 – RELATÓRIO DE DESPESA 2014

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR PAGO R\$
2014/63010/0067	PREFEITURA DE SÃO BENTO DO TO	148.000,00
2013/51010/0004	ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	2.043.088,46
2007/51010/0153	PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	138.822,48
2013/63010/0008	N.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	1.527.592,58
TOTAL GERAL		3.857.503,52

Fonte: DESPLICT.

Os valores pagos referente ao processo administrativo nº 2014/63010/0067 trata-se de despesas com transferências voluntárias por meio de Convênio com a Prefeitura de São Bento do Tocantins para custear despesas de capital, de acordo com o art. 5º da Lei nº 2.412/2010.



A despesa do processo administrativo nº 2013/51010/0004 refere-se à regularização contábil de transferência de recursos oriundos da comercialização de lotes do Projeto Orla S.A., conforme contrato nº 58/2001. Cabe ressaltar que tal fato não envolveu execução financeira, apenas orçamentária e contábil, conforme nota de empenho 2014NE00011, fl. 52.

Os valores pagos referente ao processo administrativo nº 2014/63010/0153 trata-se de despesas com transferências voluntárias por meio de Convênio com a Prefeitura de Formoso do Araguaia para custear despesas de capital, de acordo com o art. 5º da Lei nº 2.412/2010.

O Quadro 3 abaixo demonstra os valores do contrato nº 087/2013, fls. 211-232, referente ao Processo nº 2013/63010/000008 da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., empresa responsável pela realização da implantação de rede de água e esgoto sanitário e infraestrutura nas quadras 1.303 sul, 905 sul, ALCNO 43 e ALCNO 33, e drenagem pluvial, pavimentação e calçada de vias no valor de **R\$ 2.946.349,10**, devidamente autorizada para execução dos serviços conforme ordem de serviço, publicada no DOE nº 4.107, fl. 233.

QUADRO 3 – DESPESA CONTRATADA - PROCESSO Nº 2013/63010/000008

VALOR DO CONTRATO (POR LOTE – MEDIÇÃO)							
1º Lote	Valor	Pagamento	2º Lote	Valor	Pagamento	3º Lote*	Total Geral
1ª Medição	191.500,40	07/08/2014	1ª Medição	254.181,24	14/07/2014	-	445.681,64
2ª Medição	138.142,77	29/08/2014	2ª Medição	83.752,45	07/08/2014	-	221.895,22
3ª Medição	138.732,10	29/08/2014	3ª Medição	111.436,94	29/08/2014	-	250.169,04
4ª Medição	99.161,06	10/11/2014	4ª Medição	92.832,04	29/08/2014	-	191.993,10
5ª Medição	48.672,26	10/11/2014	5ª Medição	369.181,32	17/10/2014	-	417.853,58
Total	616.208,59		Total	911.383,99		0,00	1.527.592,58
Contrato	750.960,62		Contrato	911.388,48		1.284.000,00	2.946.349,10
Percentual de execução: 82,06%			Percentual de execução: 100%			Saldo a pagar:	1.418.756,52
*Obs.: Nada executado. Paralisado por 100 dias a partir de 13/10/2014							

Fonte: Processo nº 2013/6301/000008.

No entanto, cabe relatar que houve ordem de paralisação dos serviços no dia 13/10/2014, com alegação de que havia a necessidade de aguardar a conclusão de outra obra como condição para dar prosseguimento nos serviços, conforme fl. 236 e 237.



RECEITAS

Para a verificação da conformidade dos registros contábeis referente às receitas do exercício de 2014, utilizou-se o Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - ANEXO 10, extraído do SIAFEM, sendo feitas as seguintes conferências:

- ✓ O total geral da coluna "Prevista Atualizada" com o saldo da conta contábil 191000000 do Balancete;
- ✓ O total geral da coluna "Arrecadada Acumulada" com o saldo das contas contábeis 191140000 e 400000000.

Avaliando os saldos apresentados no ANEXO 10 com os saldos registrados em contas específicas do Balancete de Verificação, foi possível constatar que não há nenhuma divergência entre os valores comparados.

Confirmada a correta contabilização da receita, esta Comissão comparou o registro contábil da receita com os extratos bancários, identificando que a receita realizada no exercício de 2014 é proveniente de rendimento de aplicações financeiras, demonstrada no quadro a seguir.

QUADRO 4 – RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

RENDIMENTO DE APLICAÇÕES		
BANCO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
BB 83509-9	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES	346.171,95
TOTAL DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO		346.171,95

Fonte: ANEXO 10, Balancete e Extratos Bancários.

Verifica-se que a receita foi devidamente contabilizada, cujos valores inscritos no ANEXO 10 e no Balancete da Unidade Gestora conferem com os rendimentos dos extratos das contas de aplicações financeiras, no valor de **R\$ 346.171,95**.

Analisando o Balancete da Unidade Gestora, a fim de verificar as disponibilidades existentes, constatou-se que o saldo financeiro inicial e final do Fundo, estava alocada na Conta Movimento, como se extrai do quadro abaixo.



QUADRO 5 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

SALDO DAS CONTAS NO ATIVO CIRCULANTE		
CONTA CONTÁBIL	SALDO INICIAL R\$	SALDO FINAL R\$
111129900 Bancos Conta Movimento (Outras Contas)	4.547.861,37	321.622,45
TOTAL	4.547.861,37	321.622,45

Fonte: Balancete 2014.

Por fim, verificou-se que o total dos recursos financeiros disponíveis no FUNDEPAM durante o ano de 2014 correspondeu a **R\$ 4.547.861,37**, sendo proveniente do saldo inicial, adicionando-se aos valores arrecadados o saldo disponível em banco, de **R\$ 346.171,95**, e transferências bancárias recebidas na conta BB 83509-9, de **R\$ 1.992.004,19**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 6 – RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014

Recursos Financeiros Arrecadados em 2014 R\$ (+)	Saldo Financeiro Inicial 2014 R\$ (+)	Recursos de Transferência Recebidas conta BB 83509-9 (+)	Total de Recursos Financeiros Disponíveis em 2014 R\$ (=)
346.171,95	4.547.861,37	1.992.004,19	6.886.037,51

Fonte: ANEXO 10, Balancete e Extratos Bancários.

De todo esse montante de recursos financeiros, apenas **R\$ 1.814.415,06** foi utilizado para pagamento de despesas realizadas pelo FUNDEPAM, do restante, foi transferido para a UG do Tesouro Estadual, conta nº 809446, à fl. 73, o valor de **R\$ 4.750.000,00** destinado a atender despesas com investimento previstas na Lei de criação do Fundo em análise, restando um saldo financeiro de **R\$ 321.622,45**, conforme saldo final do balancete, fl. 80.

6.1.1 DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Os demonstrativos contábeis permitiram verificar que houve transferência de recursos financeiros do FUNDEPAM para UG do Tesouro Estadual, fato legalmente possível de acordo com o art. 5º, inciso III da Lei nº 2.412/2010.

QUADRO 7 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEPAM

DESCRIÇÃO	RECEITAS R\$
Saldo Financeiro Inicial - 2014	4.547.861,37
Recursos Financeiros Arrecadados – Rendimentos - 2014	346.171,95
Recursos de Transferência Recebidas conta BB 83509-9 - 2014	1.992.004,19



Handwritten signatures and initials in blue ink.

TOTAL RECEITAS - RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEPAM NO EXERCÍCIO DE 2014	6.886.037,51
DESCRIÇÃO	DESPESAS R\$
Processo nº 2014/63010/0067 – Convênio	148.000,00
Processo nº 2013/51010/004 – Regularização Contábil - Siafem	2.043.088,46
Processo nº 2007/51010/00153 – Convênio	138.822,48
Processo nº 2013/63010/0008 – Obras	1.527.592,58
Transferência financeira concedida – 2014OB00011	4.750.000,00
TOTAL DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2014	8.607.503,52

Fonte: ANEXO 10, Balancete, Extratos Bancários, ANEXO 2, DESPLICT.

A partir dos exames realizados e descritos acima, especialmente quanto a análise técnica ao processo administrativo nº 2013/51010/004, da Orla Participações e Investimentos S/A, no valor de **R\$ 2.043.088,46**, constatou-se que este valor fora liquidado pela Secretaria da Fazenda com o objetivo de regularização contábil, desta forma, não caracterizando uma movimentação financeira real, conforme nota de empenho nº 2014NE00011, fl. 52, ficando a situação financeira real da despesa conforme quadro a seguir:

QUADRO 8 – RESUMO DA SITUAÇÃO REAL DA DESPESA E SALDO FINANCEIRO - FUNDEPAM

DESCRIÇÃO	DESPEZA R\$
Total Despesas – Exercício de 2014	8.607.503,52
Processo nº 2013/51010/004 – Regularização Contábil - Siafem	(-) 2.043.088,46
TOTAL DA DESPESA - 2014	6.564.415,06
SALDO FINANCEIRO	
TOTAL DA RECEITA - 2014	6.886.037,51
TOTAL DA DESPESA - 2014	6.564.415,06
SALDO FINANCEIRO - 2014	321.622,45

Fonte: SIAFEM, Extratos Bancários.

Constatou-se, por meio da conciliação bancária, às fl. 20, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEPAM, no valor de **R\$ 4.750.000,00** (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para a conta do Tesouro Estadual, conforme OB nº 2014OB00011, às fl. 73, conforme demonstrado no quadro abaixo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ass.' and 'Dep.'.

QUADRO 9 – TRANSFERÊNCIA EFETUADA PARA O TESOUREO ESTADUAL

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Transferência financeira concedida – repasse, conforme ordem bancária nº 2014OB00011, de 10/09/2014, à fl. 73.	4.750.000,00
TOTAL	4.750.000,00

Fonte: SIAFEM, Extratos Bancários.

A transferência foi efetuada para a execução financeira do Contrato nº 090/2014 da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS, por meio da 2014PD03865, fl. 163, no valor de **R\$ 4.750.000,00**, referente ao processo administrativo nº 2014/38960/00624, conforme fls. 133-163.

Da análise realizada junto aos autos do processo acima citado, especialmente para verificar a finalidade da transferência e aplicabilidade deste recurso financeiro frente à legislação do FUNDEPAM, constatou-se que o valor de R\$ 4.750.000,00 foi utilizado pela SEFAZ para o pagamento da 1ª medição parcial do Contrato nº 090/2014, referente a contratação de empresa especializada em execução de serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica na rodovia 164, conforme nota de empenho – NE nº 2014NE01082, fl. 158, e programação de desembolso - PD nº 2014PD03865, fl. 163.

Tal fato, possivelmente, poderia ocasionar um desequilíbrio nas contas do fundo, pois com esta indisponibilidade de caixa ficaria inviável para a gestão dar continuidade a execução do 3º lote do processo em comento, provocando, desta forma, prejuízos ao público alvo da obra, além da desorganização orçamentária no que diz respeito ao planejamento do FUNDEPAM, pois não foi apurado o SALDO POSITIVO antes da referida transferência, conforme quadro abaixo, ferindo o art. 3º, Lei nº 1.356, de 20 de dezembro de 2002 e art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 42, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, inciso VI e art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

QUADRO 10 – APURAÇÃO DO SALDO POSITIVO

DESCRIÇÃO	DISPONÍVEL R\$	DESPESAS A PAGAR R\$
Apuração do Saldo Positivo de acordo com o art. 3º, Lei nº 1.356, de 20/12/2002.	5.071.622,45	1.418.756,52
SALDO POSITIVO APURADO R\$	3.652.865,93	

Fonte: SIAFEM, Extratos Bancários.



Essencialmente, procurou-se aqui demonstrar que o valor transferido do FUNDEPAM ao Tesouro Estadual é incongruente do ponto de vista do art. 3º, Lei nº 1.356, de 20 de dezembro de 2002 e art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64, pelo que fica evidenciado que não houve a apuração do saldo positivo antes da transferência.

Confrontando esses valores, partindo-se do valor disponível de R\$ 5.071.622,45, subtraído das despesas contratadas a pagar no valor de R\$ 1.418.756,52, conforme demonstrado no Quadro 10, obtemos o valor do Saldo Positivo de **R\$ 3.652.865,93**.

Diante desta constatação, e sintetizando o acima arrazoado, o valor que deveria ter sido transferido a conta do Tesouro Estadual seria até **R\$ 3.652.865,93** e não o valor que fora transferido de R\$ 4.750.000,00, gerando uma diferença a maior de **R\$ 1.097.134,07**, os quais deverão ser devolvidos a conta do FUNDEPAM.

6.1.2 DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

Objetivando maior esclarecimento acerca da finalidade das transferências financeiras de recursos do FUNDEPAM, foram convidados a prestar esclarecimentos dois servidores da SEFAZ responsáveis pelas movimentações financeiras.

O primeiro entrevistado foi o Sr. Ênis Gonçalves Vieira, Coordenador de Operações Financeiras do Tesouro Estadual à época. Ao ser questionado sobre a transferência financeira realizada em setembro de 2014, o servidor informou que a transferência efetuada foi feita com base na informação verbal de que tal recurso poderia ser utilizado em despesa de capital, contudo, não fundamentou no documento contábil de transferência.

O servidor informou ainda que, tal operação, foi feita em obediência à autorização verbal do então Secretário da Fazenda, Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares e que os recursos transferidos do Fundo foram utilizados para pagamento do processo nº 2014/38960/00624 oriundo da antiga AGETRANS.

A Comissão convidou também, para prestar esclarecimentos a Sra. Jacy Mary Duarte Cardoso, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, responsável operacional pela movimentação/transferência do recurso do FUNDEPAM.



Handwritten signatures and initials:
A
REP
Serra

A servidora informou ter executado a transferência com base no pedido verbal de seus superiores, contudo, não fundamentou no documento contábil de transferência. Mencionou ainda, que a transferência efetuada foi feita em obediência à autorização do então Secretário da Fazenda Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, e que não tinha conhecimento das despesas que seriam pagas com os recursos transferidos, pois não é de sua alçada o acompanhamento da destinação dos referidos recursos.

Diante das informações dos servidores, foi solicitada à SEFAZ cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a) documentos que demonstram no Siafem a transferência de recursos da Unidade Gestora 642500 - Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM, Agência: 3615-3, Conta Corrente: 83.509-9, para a Unidade Gestora 390998 - UG - Financeira do Tesouro da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e;
- b) Comprovação da finalidade da utilização deste recurso financeiro.

De posse dos documentos acima referenciados, foi possível concluir que a movimentação dos recursos financeiros ocorreu para fins de pagamento do processo nº 2014/38960/00624, referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de complementação de terraplenagem e pavimentação asfáltica, na Rodovia TO-164, Trecho: Entroncamento TO-230/Muricilândia, com 70,95 km de extensão, oriundo da antiga AGETRANS.

7 – DOS ATOS PRATICADOS FRENTE A LEGISLAÇÃO

Após análise dos atos da gestão do FUNDEPAM, esta Comissão constatou que a legislação do referido fundo permite a utilização dos recursos financeiros em três situações, conforme art. 5º da Lei nº 2.330/2010:

- I – à edificação de moradias, objetivando melhorar as condições habitacionais das famílias de baixa renda e a reinclusão social;
- II – a conferir suporte financeiro as demais ações ligadas à habitação e desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins;
- III – investimentos e, inclusive contrapartidas afetas aos convênios, mediante transferência a conta do tesouro do Estado.** (grifo nosso)



Diante disso, a transferência realizada do FUNDEPAM a conta do tesouro do Estado no exercício de 2014, com a finalidade de pagamento de despesa de capital (investimento) referente à 1ª medição parcial do Contrato nº 090/2014 no valor de **R\$ 4.750.000,00**, está prevista pela legislação do fundo, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei nº 2.330/2010.

No entanto, os responsáveis pela realização da transferência não apuraram o saldo positivo do FUNDEPAM, uma vez que reverteram todo o recurso disponível a conta do Tesouro, mesmo existindo contrato ainda em andamento com despesas a serem executadas e a pagar, contrariando o art. 3 da Lei dos Fundos Especiais Nº 1.356, de 20 de dezembro de 2002 e c/c art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

8 – CONCLUSÃO

Com essas considerações e diante de todos os fatos apurados, esta Comissão de Auditoria, dá por encerrado o procedimento investigatório, indicando como contrários a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 4.320/1964 e a Lei dos Fundos Especiais os atos especificados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 7, deste relatório, devendo serem ouvidos pelos órgãos julgadores os Ex-Secretários da Fazenda e das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins.

Além do descumprimento legal, tal fato gerou ainda obrigação de o Tesouro Estadual repassar ao Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento e Preservação Ambiental o montante de **R\$ 1.097.134,07**, utilizando recursos originados da receita tributária do Estado, tendo em vista que a transferência dos recursos do Fundo para o Tesouro deveria ter sido feita a crédito do próprio Fundo, ou seja, apenas para apuração do saldo financeiro, contrariando o art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

Como recomendação, esta comissão sugere que se busque alteração dos dispositivos legais que regulamentam as aplicações dos recursos do FUNDEPAM, Lei nº 2.330/2010, uma vez que, da atual forma, é extremamente permissível a movimentação dos recursos financeiros sem a necessidade de autorização prévia do gestor do fundo para a realização de transferência, mesmo que não executadas por meio do próprio Fundo.



Handwritten signatures and initials:
- *Alceu*
- *Dem*
- *Handwritten marks*

Diante disso, vale recomendar ainda uma análise mais aprofundada referente a execução da despesa inerente a 1ª medição parcial do Contrato nº 090/2014 do processo nº 2014/38960/00624, pois esta comissão pautou-se em seguir e verificar, exclusivamente, a matriz de planejamento no que diz respeito a destinação do recurso do fundo, especialmente, quanto a legalidade da transferência, frisando que, a análise processual não foi foco do referido trabalho.

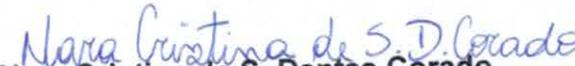
Finalizando, esta Comissão encaminha o presente Relatório ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado para as providências supervenientes e remessa à Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação, ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

COMISSÃO DE AUDITORIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2015.


Milton Ferreira Castro
Presidente matrícula: 67808


Karlla Thatielle Alves da Silva
Membro matrícula: 1083910


Rosângela Evangelista S. Matos
Membro Matrícula: 964776


Nara Cristina de S. Dantas Corado
Membro matrícula: 11456108


Jaqueline Boni Ribeiro
Membro Matrícula: 1102060


Rosiane Xavier Lopes Vasconcelos
Membro matrícula: 970508



PROCESSO: **2015/0904/000042**

INTERESSADA **Secretaria de Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação**

ASSUNTO: **Avaliar possível utilização de recursos financeiros em desacordo com o respectivo plano de aplicação do Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM.**

TIPO DE AUDITORIA: **Verificação de regularidade e legalidade**

GESTOR RESPONSÁVEL: **Gláucio Barbosa Silva**

PERÍODO AVALIADO: **01/01/2014 a 31/12/2014**

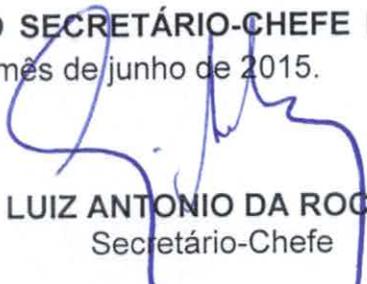
PARECER DE AUDITORIA Nº 078/2015

Em cumprimento ao disposto no inc. I, art. 117 da Lei nº 1.284/2001, procedeu-se ao exame dos atos de gestão do responsável pelo Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM, que deram origem a esta Auditoria, instaurada com o fito de apurar possível ilegalidade e irregularidade na movimentação e aplicação dos recursos dos citados Fundos.

O processo em epígrafe está composto de documentação que demonstra a origem das receitas, as despesas realizadas e a movimentação de recursos financeiros da conta específica do Fundo para a conta única do Tesouro estadual, identificando as despesas realizadas, indicando os possíveis responsáveis e apurando devidamente os fatos e atos praticados em desacordo com a legislação.

Diante do exposto, certificamos o procedimento realizado pela Comissão de Auditoria, e consideramos o processo apto a ser levado a julgamento pela Egrégia Corte de Contas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, aos 2 dias do mês de junho de 2015.


LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-Chefe

